



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

Processo Administrativo nº007/2024/SEMAD
Pregão Eletrônico 005/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **LABORATORIO PRO RISO LTDA**

A Prefeitura Municipal de Terra Santa, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.266/0001-01, com sede localizada na Rua Presidente de Moraes nº 888 Bairro Centro Terra Santa – PA CEP: 68.285-000, neste ato representada pelo Ordenadora de Despesas, a Ex.ª Sra. ELIÇANDRA COSTA GUERREIRO, Secretária Municipal, nomeada pela Portaria nº 403, de 17 de agosto de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LABORATORIO PRO RISO LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ Nº 06.095.783/0001-10**, sediado(a) na AV. COMUM 02, S/N, Tutóia/MA, CEP: 65.580-000, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) JEDAIAS RODRIGUES SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 043102492011-1, expedida pela (o)SSP/MA, e CPF nº246.258.332-72, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº nº007/2024/SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Vale aqui enfatizar a localização do Município de Terra: <https://goo.gl/maps/wi69tam5ci2HUUDQ9>, fator que influencia diretamente em todo o processo, portanto, fundamental para um bom resultado.



1.2. Itens:

LABORATORIO PRO RISO LTDA– CNPJ Nº 06.095.783/0001-10							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	VALOR DA PROPOSTA	VALOR TOTAL
1	Serviço de Laboratório de Prótese	150	UNIDADE	LABORATORIO PRO RISO LTDA A	SERVIÇO	R\$ 241,00	R\$ 36.150,00



	Odontológica - Prótese Total Maxilar							
2	Serviço de Laboratório de Prótese Odontológica - Prótese Total Mandibular	150	UNIDADE	LABORATORIO PRO RISO LTDA	SERVIÇO	R\$ 241,00		R\$ 36.150,00
3	Serviço de Laboratório de Prótese Odontológica - Prótese Parcial Removível Maxilar	150	UNIDADE	LABORATORIO PRO RISO LTDA	SERVIÇO	R\$ 382,00		R\$ 57.300,00
4	Serviço de Laboratório de Prótese Odontológica - Prótese Parcial Removível Mandibular	150	UNIDADE	LABORATORIO PRO RISO LTDA	SERVIÇO	R\$382,00		R\$57.300,00
TOTAL								R\$ 186.900,00

EMPRESA: LABORATORIO PRO RISO LTDA-
CNPJ: 06.095.783/0001-10
ENDEREÇO: AV. COMUM 02, S/N, Tutóia/MA, CEP: 65.580-000
REPRESENTANTE: JEDAIAS RODRIGUES SOUZA
E-MAIL: JUNIORLOTUS13@GMAIL.COM TEL.: (98) 99114-3360
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA: 0001 - CONTA CORRENTE: 6023882-8 BANCO 336-C6.S.A

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**. A contar da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 186.900,00(*cento e oitenta e seis mil e novecentos reais*)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2024 (*Data da proposta final*).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- 8.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa do Município de Terra Santa, notificando-o por escrito e respeitando a regularidade detectada na execução do objeto.
- 8.3. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.
- 8.4. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada aos objetos entregues;
- 8.5. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- 8.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 8.8. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9. Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.10. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.11. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obrigação do licitante vencedor:

- 9.1. Realizar todos os serviços necessários à instalação do equipamento, bem como a realização de testes em sua entrega, a qual deverá ser feita com o equipamento em funcionamento;
- 9.2. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- 9.3. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 9.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência do fornecimento do objeto;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o objeto em que se verificar danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 9.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostras para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 9.8. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;



9.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;

9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

9.12. Aceitar e cumprir as normas ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Terra Santa, atendendo às suas normas e diretrizes;

9.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.15. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

9.16. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Terra Santa, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, como Município de Terra Santa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no item 3 do Estudo Técnico Preliminar Estudo Técnico Preliminar nº 002/2024 FMS.

10.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



10.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a licitante ficará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento dos serviços estabelecidos com a Secretaria Municipal de Saúde. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser rescindido:

a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

b) Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso Contratado:

- cede ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem a incumbência e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa



autorização do Município.

- venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da contratada para a execução satisfatória ao contrato.
- venha a falir, entrarem em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
- quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/2021 e alterações.

Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Prefeitura Municipal de Terra Santa e Fundos Municipais, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

10 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

100802 – Fundo Municipal de Saúde

10 301 0026 – Saúde / Atenção Básica

10 301 0026 2079 0000 – Manutenção Da Saúde Bucal

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

300.005 - PSB

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Para FISCAL DE CONTRATO deste termo fica designado segundo a Portaria nº 030/2023, publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Terra Santa no dia 03 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 501638, o Sr. RODRIGO ANDRADE FERNANDES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de TERRA SANTA/PA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

Terra Santa – PA, 08 de Abril 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA

CNPJ: 11.870.266/0001-01

Eliçandra Costa Guerreiro

CPF nº 638.298.782-49

CONTRATANTE

LABORATORIO PRO RISO EIRELI

CNPJ: 06.095.783/0001-10

JEDAIAS RODRIGUES SOUZA

CPF: 246.258.332-72

CONTRATADA